



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O
Em. 06/12/11
DAS 12079
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 669 /2011} 2011

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em, 07/12/2011

Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui o "Programa de resgate de valores morais, sociais, éticos e espirituais", no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Resgate de Valores Morais, Sociais, Éticos e Espirituais" no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único: O Programa deverá envolver diretamente a comunidade escolar, a família, lideranças comunitárias, empresas públicas e privada, meios de comunicações, autoridades locais e estaduais e as organizações não governamentais e comunidades religiosas, por meio de atividades culturais, esportivas, literárias, mídia, entre outras, que visem a reflexão sobre a necessidade da revisão sobre os valores morais, sociais, éticos e espirituais.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias articuladas e significativas, com prefeituras municipais do entorno e a sociedade civil, no sentido de possibilitar a execução do cumprimento ao disposto nesta lei, com os seguintes objetivos:

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

Getúlio

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 669 /2011
Folha Nº 01 BIA

ASSASSORIA DE PLANO E DISTRITO
C.951



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

- I** - promover o resgate da cidadania;
- II** - o fortalecimento das relações humanas;
- III** - a valorização da família, da escola e da comunidade como um todo.

Parágrafo Único - Serão desenvolvidas ações essenciais que contribuam para uma convivência saudável entre pessoas, estabelecendo relações de confiança e respeito mútuo, alicerçada em valores éticos, morais, sociais, afetivos e espirituais, como instrumento capaz de prevenir e combater diversas formas de violência.

Art. 3º - O programa disposto no "caput" do Artigo 1º terá como órgão gestor o titular da Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania em conjunto com a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem respaldo na Lei Orgânica do Distrito Federal e na Constituição Federal, cujos termos

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Gabinete 6 - CEP 70.094-902 – Brasília-DF

Telefone: 3348-8060 a 3348-8066

2

Getúlio

Sector Protocolo Legislativo
Ph Nº 669,12011
Folha Nº 02 B/A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

deixam explícito o dever do Estado em assegurar o bem estar social, garantindo o pleno acesso aos bens e serviços essenciais ao desenvolvimento individual e coletivo, tendo por objetivo o bem estar e a justiça social.

É necessário, portanto, que o Estado crie mecanismos para combater as mais variadas formas de violência, utilizando-se de instrumentos para conscientização da sociedade do Distrito Federal, contribuindo, dessa forma, para um mundo melhor.

O programa tem por objetivo atuar como um agente pacificador da sociedade do Distrito Federal com proposta de ações educativas e sugestivas, direcionadas a crianças, jovens e adultos, despertando na comunidade perspectivas para uma grande mudança.

A família e a sociedade sofrem as conseqüências de uma decadência generalizada e a elas cabe também o compromisso de assumir novas atitudes.

Os valores espirituais, sem priorizar qualquer religião, credos ou seitas, são natos em todo o ser humano e necessita ser reconhecido para ser vivido conscientemente.

Conclui-se com isso, entre outros motivos, que cabe também às comunidades religiosas, investir em projetos e ações que despertem e conscientizem sua comunidade a redimensionar os valores seculares.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. **OLAIR FRANCISCO**

Meios de comunicação; sociedades civis; organizações, lideranças comunitárias, empresas públicas e privadas, autoridades locais e as organizações não governamentais, deverão contribuir, com projetos, ações e divulgação para que se concretize o objeto proposto neste projeto de lei.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de _____ de 2011.


OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 669 / 2011

Folha Nº 04 B/A